

Dado e passado nesta cidade de COXIM, em 29 de setembro de 2014. Eu, Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira, chefe de Cartório desta 12ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi

DRA. HELENA ALICE MACHADO COELHO
Juíza Eleitoral – 12ª ZE/MS

ANEXO DO EDITAL N. 63/2014 – QUADRO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 - 05/10/2014 e 26/10/2014

Município de COXIM/MS:
ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA
Pedro Vinivius Rondora Soares

EDITAL N.º 64/2014 - NOMEAÇÃO DE AUXILIAR

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRª. HELENA ALICE MACHADO COELHO, MM. JUÍZA ELEITORAL DA 12ª ZONA DE COXIM E ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos dos do art. 38 do Código Eleitoral e do art. 138 da Res. TSE n.º 23.399/2013, nomeou auxiliares da Justiça Eleitoral de COXIM/MS, o cidadão abaixo relacionado, devendo o auxiliar comparecer às 07:00 horas no dia 5 de outubro, em primeiro turno e 26 de outubro de 2014, em eventual segundo turno, nos locais designados no quadro anexo.

AUXILIAR:

PATRÍCIA GALVÃO FRIA, IE 022671411929

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza publicar o presente Edital no DJEMS e em cartório no local de costume, cujo prazo para impugnação pelos partidos é de 3 (três) dias, na forma no disposto no art. 39 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de COXIM, em 30 de setembro de 2014. Eu, Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira, chefe de Cartório desta 12ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi

DRA. HELENA ALICE MACHADO COELHO
Juíza Eleitoral – 12ª ZE/MS

ANEXO DO EDITAL N. 64/2014 – QUADRO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 - 05/10/2014 e 26/10/2014

Município de COXIM/MS:
ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA
Patrícia Galvão Fria

15ª ZONA ELEITORAL - MIRANDA

DECISÕES/DESPACHOS

EXECUÇÃO PENAL N.º 70-42. 2014.6.12.0015

EXECUTADO: NILTON LUIZ

ADVOGADO: GILBERTO DOMINGOS, OAB/MS 12.842-A.

Vistos.

Como bem lembrado pelo advogado peticionante às f. 39, a decisão judicial não se discute, cumpra-se.

Assim, considerando que já foi prolatada decisão às f. 34, cumpra-se.

Intimem-se.

Às providências.

Miranda, 30 de setembro de 2014.

ALEXSANDRO MOTTA
Juiz Eleitoral – 15ª ZE/MS